

MENSAGEM PMI/GP/Nº 03/2024

Em, 07/fev/2024.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo encaminhamos projeto de lei que visa substituir a Medida Provisória 001/2024, insta salientar que o referido projeto possui igual teor àquela MP, motivo pelo qual se submete apenas para a devida formalização do dispositivo legal, nos termos solicitados por Vossa Excelência.

Informamos ainda que, por força da referida MP a folha de pagamento referente ao mês de janeiro foi paga devidamente atualizada, com os valores já constantes no referido projeto.

Assim sendo encaminhamos para que o Poder Legislativo Municipal, representado por cada um dos edis, proceda com a apreciação dos referidos textos, acreditando na sua aprovação, motivo pelo qual, solicitamos a regular tramitação nos termos legais.

Atenciosamente,

**Ibiara – PB, 07 de fevereiro de 2024.**

Assinado de forma  
digital por FRANCISCO  
NENIVALDO DE  
SOUSA:69700435415



**FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA**  
**Prefeito Constitucional**

*Ao Exm<sup>o</sup>. Sr.  
Vereador Eudesmar Nunes Rodrigues,  
Presidente da Câmara Municipal de Ibiara - PB.*



**PROJETO DE LEI 003/2024.**

*"DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO SALÁRIO-MÍNIMO, DO PISO DOS AGENTE COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATES ÀS ENDEMIAS (ACE) E DO PISO DO MAGISTÉRIO NOS TERMOS LEGAIS E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."*

Art. 1º - Fica reajustado o salário-mínimo no âmbito do município de Ibiara em 6,97% (seis inteiros e noventa e sete décimos por cento), nos termos do mínimo nacional, passando ao valor de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais).

Art. 2º - Fica atualizado o piso dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) para o valor de R\$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais) nos termos do art. 198, §9º da Constituição Federal.

Art. 3º - Fica atualizado o piso do magistério municipal, nos termos da Lei Federal 11.738/2008 c/c a Portaria Interministerial MEC/MF Nº 7/2023, em 3,62% (três inteiros e sessenta e dois décimos por cento), nos termos da tabela do Anexo Único.

Parágrafo único – Nos termos do art. 11, I da Lei 512/2021, que instituiu o Plano de Aposentadoria Voluntária Incentivada – PAVI – ficam igualmente reajustadas as indenizações dos beneficiários provenientes do magistério municipal em 3,62% (três inteiros e sessenta e dois décimos por cento).

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente, devendo os valores ser implementados a partir do mês de janeiro do corrente exercício, ficando desde logo autorizado o Executivo a proceder o pagamento dos valores retroativos devidos.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, substituindo a Medida Provisória 001/2024, mantendo seus efeitos a partir de 18 de janeiro de 2024.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Ibiara – PB, 07 de fevereiro de 2024.**

Assinado de forma digital  
por FRANCISCO NENIVALDO  
DE SOUSA:69700435415



**FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA**

Prefeito Constitucional

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA  
MATRICULA: \_\_\_\_\_  
APROVADO:  NÃO APROVADO   
SESSÃO DO DIA: \_\_\_\_\_  
CUSTÓDIA MUN. & ROBERTA S.  
PRESIDENTE  
1º SECRETÁRIO

**ANEXO ÚNICO**  
**TABELA DE VALORES**

<b>CARGO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>PISO</b>
<b>PROFESSOR 20 HORAS</b>	<i>I - MAGISTÉRIO</i>	R\$ 2.290,28
	<i>II - GRADUAÇÃO</i>	R\$ 2.519,31
	<i>III - PÓS-GRADUAÇÃO</i>	R\$ 2.771,24
	<i>IV-MESTRADO</i>	R\$ 3.602,61
	<i>V-DOUTORADO</i>	R\$ 5.043,66
	<i>VI-PÓS- DOUTORADO</i>	R\$ 7.565,49
<b>PROFESSOR 30 HORAS</b>	<i>I - MAGISTÉRIO</i>	R\$ 3.435,42
	<i>II - GRADUAÇÃO</i>	R\$ 3.778,96
	<i>III - PÓS-GRADUAÇÃO</i>	R\$ 4.156,87
	<i>IV-MESTRADO</i>	R\$ 5.403,92
	<i>V-DOUTORADO</i>	R\$ 7.565,49
	<i>VI-PÓS- DOUTORADO</i>	R\$ 11.759,04
<b>PROFESSOR 40 HORAS</b>	<i>I - MAGISTÉRIO</i>	R\$ 4.580,57
	<i>II-GRADUAÇÃO</i>	R\$ 5.038,62
	<i>III- PÓS-GRADUAÇÃO</i>	R\$ 5.542,48
	<i>IV- MESTRADO</i>	R\$ 7.205,23
	<i>V- DOUTORADO</i>	R\$ 10.087,31
	<i>VI - PÓS-DOUTORADO</i>	R\$ 15.130,96

**Ibiara – PB, 18 de janeiro de 2024.**

**FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA**  
**Prefeito Constitucional**



TAVARES RAMALHO

Advocacia

---

## **PROJETO DE LEI Nº 004/2024**

**AUTORIA:** Poder Executivo

**EMENTA:** Dispõe sobre atualização do salário mínimo, do piso dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combates às Endemias (ACE) e do piso do Magistério nos termos legais e adota providências correlatas.

## **PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº 005/2024**

### ***I – RELATÓRIO***

A Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Ibiara-PB, conhecendo da obrigação constante do Regimento Interno acerca do processo em epígrafe, vem manifestar-se da seguinte forma:

Trata-se de proposição de autoria do Poder Executivo, que tem como objetivo a atualização do salário mínimo, do piso dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combates às Endemias (ACE) e do piso do Magistério.

É o sucinto relatório.

Passa-se para análise do Projeto:

**1. DA COMPETÊNCIA DE INICIATIVA:** O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição da República e na Lei Orgânica Municipal.

Desta forma, quanto à competência e iniciativa a Assessoria Jurídica Opina favorável a tramitação do Projeto de Lei em comento.

**2. QUANTO AO OBJETO:** este se reveste de legalidade, pois na condição de Chefe do Executivo Municipal, pode o mesmo oferecer a propositura com a licitude do objeto demandado.



TAVARES RAMALHO

Advocacia

3. QUANTO À TRAMITAÇÃO: esta deve seguir o trâmite regimental afeito a proposição.

## **II- CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, esta Assessoria emite parecer s.m.j pela viabilidade técnica do Projeto de Lei.

No que tange ao mérito, a Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Logo, no presente caso não existe vício de iniciativa de lei, não havendo também qualquer ilegalidade e inconstitucionalidade flagrante.

Face ao exposto, somos de parecer favorável a tramitação e possível aprovação do projeto de lei em epígrafe.

É o parecer, salvo melhor entendimento de Superior Hierárquico.

Ibiara, Estado da Paraíba, 08 de fevereiro de 2024.

ILO ISTENEO  
TAVARES  
RAMALHO

Assinado de forma digital por  
ILO ISTENEO TAVARES  
RAMALHO  
Dados: 2024.02.08 10:24:13  
-03'00'

***Ilo Istêneo Tavares Ramalho***  
***Assessor Jurídico - OAB/PB 19.227***